LEI COMPLEMENTAR N.º 886 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Acrescenta §4º ao art. 38 e adequa símbolo de vencimento do anexo IV da Lei Municipal n.º 882 de 19 de julho de 2006 e dá outras providencias

Jussara Alves Resende, Presidente da Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica acrescido ao art. 38 da Lei Municipal n.º 882/2006 de 19 de julho de 2006 o §4º com a seguinte redação:
 - § 4º Aos atuais servidores do quadro efetivo, o percentual a que se refere o caput do presente artigo incidirá, sempre, sobre o valor que corresponder ao seu grau de enquadramento funcional, acrescido dos valores considerados como vantagem pessoal e do cargo desempenhado à época de cada passagem progressional.
- **Art. 2º** O anexo IV da Lei Municipal n.º 882 de 16 de julho de 2006, no tocante aos cargos de Médico Clinico Geral, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista e Médico Pediatra passa a vigorar conforme anexo I que faz parte integrante da presente Lei.
- **Parágrafo Único -** Os demais cargos, classes salariais e vencimentos iniciais continuam com suas redações inalteradas.
- **Art. 3º** O anexo VI (Quadro de jornada de trabalho semanal dos cargos efetivos) passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	
Auxiliar de Consultório Dentário	30h	

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do reenquadramento dos atuais servidores.

ljaci, 27 de setembro de 2006.

Jussara Alves Resende Presidente

LEI COMPLEMENTAR N.º 886 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

ANEXO I

CLASSE SALARIAL	VENCIMENTO INICIAL
	••••
XIV	R\$ 2.600,00

Médico Cardiologista	XIV	R\$ 2.600,00
Médico Ginecologista	XIV	R\$ 2.600,00
Médico Pediatra	XIV	R\$ 2.600,00
	••••	

Ijaci, 27 de setembro de 2006.

Jussara Alves Resende Presidente